



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 30 de março de 2009

Número 31.558 ANO CXIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 28.419, DE 27 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE sobre a criação da FLORESTA ESTADUAL TAPAUÁ, nos Municípios de Tapauá e Canutama, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 004/09 - PMA/PGE, da lavra do Procurador-Chefe, Dr. Júlio Cezar Lima Brandão, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Frânio Lima, e o que mais consta do Processo n.º 1790/2009 - Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Floresta Estadual Tapauá, nos Municípios de Tapauá e Canutama, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros.

Art. 2.º A Floresta Estadual Tapauá possui área aproximada de 881.704,000 ha (Oitocentos e oitenta e hum mil, setecentos e quatro hectares), calculada em projeção Albers Equal Area Conic com datum SAD-69 e delimitação na base cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A descrição do memorial inicia no **Ponto 1**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 42' 2.96"WGr e 5º 47' 21.56"S, localizado na margem do lago Arimã; deste segue por uma linha reta e seca, por uma distância aproximada de 19,43 quilômetros até o **Ponto 2**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 31' 52.37"WGr e 5º 49' 47.02"S; deste segue por uma linha reta e seca, por uma distância aproximada de 11,10 quilômetros até o **Ponto 3**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 26' 13.91"WGr e 5º 51' 49.68"S, localizado no interflúvio do Rio Itapanará com igarapé sem denominação; deste, segue por uma linha reta com denominação até o **Ponto 4**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 24' 21.22"WGr e 5º 55' 14.44"S; deste, segue por uma linha reta de uma distância aproximada de 20,326,28 metros até o **Ponto 5**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 29' 5.04"WGr e 5º 5' 17.40"S; deste segue uma linha reta aproximadamente 3.300,31 metros até o **Ponto 6**; de coordenadas geográficas aproximadas 63º 28' 41.90"WGr e 6º 7' 1.17"S, deste segue uma linha reta aproximadamente 7.600,86 até o **Ponto 7**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 24' 38.61"WGr e 6º 7' 31.61"S; deste segue margeando o Rio Ipixuna até o **Ponto 8**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 20' 45.32"WGr e 6º 1' 4.74"S; deste segue uma linha reta de aproximada de 1.570,77 metros até o **Ponto 8A**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 20' 10.90"WGr e 6º 1' 41.67"S; deste segue uma linha reta aproximada de 26.536,27 metros até o **Ponto 8B**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 8' 52.44"WGr e 5º 52' 50.28"S; deste, segue margeando este igarapé sem denominação até o **Ponto 9**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 4' 49.84"WGr e 5º 59' 49.63"S, localizado na confluência destes dois igarapés sem denominação; deste, segue margeando um igarapé sem denominação até o **Ponto 10**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 5' 20.33"WGr e 6º 5' 22.99"S; deste segue margeando o igarapé sem denominação até a confluência com outro igarapé sem denominação até o **Ponto 11**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 6' 17.24"WGr e 6º 5' 57.73"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste, segue sentido montante até o **Ponto 12**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 8' 21.62"WGr e 6º 11' 31.49"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste segue uma linha reta de aproximadamente 11,40 quilômetros até o **Ponto 13**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 5' 33.36"WGr e 6º 17' 0.31"S, localizado na nascente do Rio Jari; deste segue uma linha reta de aproximadamente 6,09 quilômetros até o **Ponto 14**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 5' 24.97"WGr e 6º 20' 18.60"S; deste segue por uma linha reta de

aproximadamente 13,81 quilômetros até o **Ponto 15** de coordenadas geográficas aproximadas 62º 58' 34.25"WGr e 6º 23' 17.63"S, localizado do Rio Aracá, deste segue até o **Ponto 16**, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 56' 22.13"WGr e 6º 22' 18.55"S, localizado na confluência do Rio Aracá com igarapé sem denominação; deste segue no sentido jusante do Rio Aracá até o **Ponto 17**, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 55' 33.06"WGr e 6º 23' 34.58"S, localizado nos afluentes do Rio Aracá; deste margeando o Rio Aracá até a confluência de um contribuinte até o **Ponto 18**, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 54' 35.02"WGr e 6º 25' 6.17"S; deste segue no sentido montante do afluente do Rio Aracá até o **Ponto 19**, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 55' 36.41"WGr e 6º 25' 53.76"S; deste, segue por no sentido montante até o **Ponto 20**, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 55' 57.26"WGr e 6º 26' 16.48"S, localizado num contribuinte do Rio Aracá; deste, segue no sentido montante até o **Ponto 21**, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 58' 13.80"WGr e 6º 27' 53.89"S; deste no sentido montante até o **Ponto 22**, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 58' 34.07"WGr e 6º 28' 29.14"S; deste sentido montante até o **Ponto 23**, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 59' 28.00"WGr e 6º 29' 8.02"S; deste segue sentido montante até o **Ponto 24**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 0' 25.89"WGr e 6º 32' 24.29"S, deste segue sentido montante até o **Ponto 25**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 0' 17.61"WGr e 6º 33' 7.45"S; deste segue sentido montante até o **Ponto 26**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 0' 6.33"WGr e 6º 34' 29.93"S, localizado na nascente do Rio Aracá; deste, segue uma linha reta de aproximadamente 2,74 quilômetros até o **Ponto 27**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 0' 53.13"WGr e 6º 35' 45.56"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste segue no sentido jusante até o **Ponto 28**, de coordenadas geográficas aproximadas 62º 59' 24.03"WGr e 6º 39' 52.09"S; deste segue sentido jusante até o **Ponto 29**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 0' 55.40"WGr e 6º 40' 38.10"S; deste segue sentido jusante até o **Ponto 30** de coordenadas geográficas aproximadas 63º 6' 17.75"WGr e 6º 38' 24.50"S, deste segue sentido jusante até o **Ponto 31**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 11' 44.33"WGr e 6º 37' 12.85"S, localizado na margem direita do Rio Ipixuna; deste, segue por uma linha reta, por uma distância aproximada de 378,35 metros até o **Ponto 32**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 11' 56.43"WGr e 6º 37' 12.50"S, localizado na margem esquerda do Rio Ipixuna; deste segue margem esquerda do Rio Ipixuna sentido montante até o **Ponto 33**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 11' 7.36"WGr e 6º 50' 48.01"S; deste segue no sentido montante do igarapé Jacarezinho até o **Ponto 34**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 13' 2.03"WGr e 6º 51' 20.38"S; deste segue sentido montante do igarapé Jacarezinho até o **Ponto 35**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 19' 25.97"WGr e 6º 57' 53.39"S, localizado na nascente do igarapé Jacarezinho; deste segue por uma linha reta, por uma distância aproximada de 78,33 quilômetros até o **Ponto 36**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 51' 0.21"WGr e 6º 29' 23.75"S; deste, segue por uma linha reta, por uma distância aproximada de 11,87 quilômetros até o **Ponto 37**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 53' 39.80"WGr e 6º 35' 13.38"S, localizado na confluência do Rio Jacaré com seu contribuinte; deste, segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o **Ponto 38**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 57' 18.65"WGr e 6º 31' 22.22"S, localizado no igarapé Jacaré; deste segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o **Ponto 39**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 59' 3.70"WGr e 6º 28' 35.90"S, deste segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o **Ponto 40**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 58' 5.26"WGr e 6º 25' 39.83"S, localizado no igarapé Jacaré; deste, deste segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o **Ponto 41**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 59' 12.20"WGr e 6º 20' 16.98"S; deste, segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o **Ponto 42**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 57' 12.64"WGr e 6º 16' 17.94"S, localizado no igarapé Jacaré; deste, deste segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o **Ponto 43**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 55' 17.23"WGr e 6º 14' 58.13"S, localizado no igarapé Jacaré; deste, segue no sentido jusante do igarapé Jacaré até o **Ponto 44**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 53' 48.02"WGr e 6º 11' 21.91"S, localizado

igarapé Jacaré até o **Ponto 45**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 53' 37.65"WGr e 6º 6' 20.99"S, localizado no igarapé Jacaré; deste, segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o **Ponto 46**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 54' 25.03"WGr e 6º 3' 48.13"S; deste, segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o **Ponto 47**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 54' 41.97"WGr e 6º 1' 6.71"S; deste, segue sentido jusante do igarapé Jacaré até o **Ponto 48**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 55' 23.95"WGr e 6º 0' 49.28"S, localizado no igarapé Jacaré; deste, segue no sentido jusante Igarapé Jacaré até o **Ponto 49**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 53' 23.71"WGr e 5º 53' 29.90"S; deste, segue sentido jusante até o **Ponto 50**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 48' 23.44"WGr e 5º 52' 52.18"S, localizado no igarapé Jacaré; deste, segue jusante até o **Ponto 51**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 44' 33.72"WGr e 5º 48' 50.26"S, localizado no confluência do Rio Jacaré com o Lago Arimã; deste, segue margeando o Lago Arimã até o **Ponto 52** de coordenadas geográficas aproximadas 63º 44' 25.98"WGr e 5º 48' 38.81"S, localizado no Lago Arimã; deste, segue margeando o Lago Arimã até o **Ponto 53**, de coordenadas geográficas aproximadas 63º 44' 8.63"WGr e 5º 48' 21.35"S, localizado no Lago Arimã; deste segue margeando o Lago Arimã até o **Ponto 1**, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas da área da unidade de conservação criada eventuais propriedades privadas que se comprovem nos termos da lei, ressalvado o interesse superveniente pela desapropriação.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), realizar a gestão da Floresta Estadual Tapauá, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e controle.

Art. 4.º O Plano de Manejo da Floresta Estadual Tapauá deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NÁDIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 28.420, DE 27 DE MARÇO DE 2009

CRIA a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU, nos Municípios de Borba, Manicoré e Beruri, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e do artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO a existência de comunidades tradicionais nos limites da reserva;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Promoção n.º 229/07-PMA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 2092/2006-CASA CIVIL.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada o **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU**, localizada nos Municípios de Borba, Manicoré e Beruri, têm como objetivo básico preservar a natureza e assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e a exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do meio ambiente, desenvolvidos pelas populações tradicionais.

Art. 2.º A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU** possui uma área aproximada de 397.557,323 ha. (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete hectares, trezentos e vinte e três centiares) e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no Ponto 1 de coordenadas geográficas 61° 46' 44.84" WRG e 5° 15' 1.02" S; deste segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 2 de coordenadas geográficas 61° 45' 05.03" WGR e -5° 10' 07.96" S, localizado num afluente do Rio Matupiri; deste em linha reta aproximadamente 5,7 quilômetros até o Ponto 3 de coordenadas geográficas 61° 42' 57.14" WGR e -5° 07' 56.51" S; deste segue em linha reta aproximadamente 5,5 quilômetros até o Ponto 4 de coordenadas geográficas 61° 40' 05.98" WGR e -5° 07' 07.74" S; deste segue em linha reta aproximadamente 11,7 quilômetros até o Ponto 5 de coordenadas geográficas 61° 34' 28.94" WGR e -5° 04' 21.25" S; deste segue em linha reta aproximadamente 7,5 quilômetros até o Ponto 6 de coordenadas geográficas 61° 30' 27.41" WGR e -5° 03' 24.20" S; deste segue em linha reta aproximadamente 9 quilômetros até o Ponto 7 de coordenadas geográficas 61° 25' 37.37" WGR e -5° 03' 44.35" S; deste segue em linha reta aproximadamente 8,5 até o Ponto 8 de coordenadas geográficas 61° 21' 59.57" WGR e -5° 00' 55.84" S, localizado na confluência do igarapé Clatinete e igarapé sem denominação; deste segue margeando um igarapé sem denominação até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 61° 21' 21.14" WGR e -4° 57' 20.89" S; deste em linha reta aproximadamente 2,5 quilômetros até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 61° 20' 15.65" WGR e -4° 56' 56.81" S; deste segue em linha reta aproximadamente 3 quilômetros até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 61° 19' 59.00" WGR e -4° 55' 22.00" S, localizado nos tributários do igarapé Manezinho; deste segue em linha reta aproximadamente 6,9 quilômetros até o Ponto 12 de coordenadas geográficas 61° 16' 54.31" WGR e -4° 53' 19.58" S; deste segue margeando o igarapé Pororoca até o Ponto 13 de coordenadas geográficas 61° 12' 15.75" WGR e -4° 50' 45.18" S; deste margeando um tributário do igarapé Pororoca até o Ponto 14 de coordenadas geográficas 61° 10' 06.10" WGR e -4° 52' 10.01" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 6,2 quilômetros até o Ponto 15 de coordenadas geográficas 61° 07' 08.15" WGR e -4° 50' 37.33" S; deste segue em linha reta 1,5 quilômetros até o Ponto 16 de coordenadas geográficas 61° 06' 42.34" WGR e -4° 49' 54.52" S; deste em linha reta aproximadamente 4,10 quilômetros até o Ponto 17 de coordenadas geográficas 61° 04' 44.89" WGR e -4° 48' 55.92" S; deste segue em linha reta aproximadamente 6 quilômetros até o Ponto 18 de coordenadas geográficas 61° 01' 40.95" WGR e -4° 48' 00.28" S, localizado na confluência dos tributários do igarapé Açu; deste segue em linha reta aproximadamente 4,4 quilômetros até o Ponto 19 de coordenadas geográficas 60° 59' 39.09" WGR e -4° 47' 21.82" S; deste segue em linha reta aproximadamente 3,7 quilômetros até o Ponto 20 de coordenadas geográficas 60° 57' 46.10" WGR e -4° 46' 49.52" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 7,3 quilômetros até o Ponto 21 de coordenadas geográficas 60° 54' 23.00" WGR e 4° 44' 55.00" S; deste segue confrontando a Terra Indígena Cunhã Sapucaia até o Ponto 22 de coordenadas geográficas 60° 50' 25.00" WGR e 4° 33' 30.00" S, localizado no Rio Igapó-Açu; deste segue margeando o Rio Igapó-Açu e Projeto de Assentamento Tupanã Igapó-Açu I até o Ponto 23 de coordenadas geográficas 61° 23' 16.00" WRG e 4° 40' 29.00" LS, localizado na confrontação do projeto de Assentamento Tupanã Igapó-Açu II; deste segue até o Ponto 24 de coordenadas geográficas 62° 14' 49.00" WGR e 5° 10' 36.00" S, localizado em confrontação com o Projeto de Assentamento Tupana Igapó-Açu I e Rio Jará; deste segue em linha reta aproximadamente 30,2 quilômetros até o Ponto 25 de coordenadas geográficas 62° 11' 10.00" WGR e 5° 19' 24.00" S; deste segue confrontando a Rodovia BR 319 até o Ponto 26 de coordenadas geográficas 61° 50' 6.00" WGR e 5° 11' 49.00" S; deste segue uma linha reta de aproximadamente 8,6 quilômetros até o local, Ponto 1 de coordenadas geográficas 61° 46' 44.84" WRG e 5° 15' 1.02" S.

Parágrafo único. Ficam excluídas da **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU** as áreas privadas que se comprovem nos moldes da lei.

Art. 3.º Caberá a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, por intermédio do Centro Estadual de Unidades de Conservação criado pela Lei Delegada n.º 66, de 09 de maio de 2007, a gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açu, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1.º A **RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IGAPÓ-ACU** poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao Centro Estadual de Unidades de Conservação, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4.º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo, mediante Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MILO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NÁDIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 28.421, DE 27 DE MARÇO, DE 2009

CRIA a Reserva Extrativista **Canutama**, localizada no Município de Canutama, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Complementar n.º 53, de 05 de junho de 2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas - SEUC;

CONSIDERANDO os estudos técnicos e a consulta pública realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, conforme o artigo 22 da Lei Federal n.º 9.985/2000 e o artigo 28, parágrafo único da Lei Complementar n.º 53/07;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Parecer n.º 002/09-PMA/PGE e o que mais consta do Processo n.º 1573/2009-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a **RESERVA EXTRATIVISTA CANUTAMA**, localizada no Município de Canutama, tendo como objetivos proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pelas comunidades incidentes na área de sua abrangência.

Art. 2.º A **RESERVA EXTRATIVISTA CANUTAMA**, possui área aproximada de 197.986,50 ha (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e seis hectares e cinquenta centiares), calculado em projeção, Albers Equal Area Conic com datum SAD-69 e delimitada na base cartográfica 1:250.000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 65° 00' 41.41" WGR e 07° 04' 23.36" S, localizado a sudeste da Terra Indígena de Banaw com a divisa dos municípios de Canutama e Lábrea; deste segue em linha reta no limite da Terra Indígena Banaw

com distância aproximada de 15,15Km até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 54' 26.52" WGR e 06° 59' 02.90" S, localizado no Igarapé Gueissuá; deste segue em linha reta com distância de aproximadamente 17,32Km até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 48' 01.41" WGR e 6° 52' 11.28" S, localizado na confluência do Igarapé Quaru com outro sem denominação; deste segue a jusante do Igarapé Quaru até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 42' 29.19" WGR e 06° 49' 21.17" S, localizado na confluência do Igarapé Quaru com outro Igarapé sem denominação; deste segue a jusante do Igarapé Quaru até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 42' 04.82" WGR e 06° 46' 52.00" S, localizado na confluência do Igarapé Quaru com outro sem denominação; deste segue a jusante do Igarapé Quaru até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 41' 27.72" WGR e 06° 46' 25.43" S, localizado no Igarapé Quaru; deste segue por uma reta com distância aproximada de 11,12Km até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 40' 59.40" WGR e 06° 40' 24.71" S, localizado na confluência do Igarapé Apitú com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé sem denominação até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 42' 57.64" WGR e 06° 37' 26.00" S, localizado na cabeceira do Igarapé sem denominação; deste segue em linha reta com distância aproximada de 1,67Km até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 43' 32.35" WGR e 06° 36' 44.34" S, localizado no limite da divisa dos municípios de Tapauá e Canutama; deste pela

divisa dos limites no sentido sul/norte até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 40' 03.49" WGR e 06° 30' 18.28" S, localizado na divisa dos municípios de Tapauá e Canutama; deste segue em linha reta com distância aproximada de 2,25Km até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 38' 52.37" WGR e 06° 30' 00.87" S e distância aproximada de 4,02Km até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 36' 52.64" WGR e 06° 30' 53.81" S e distância aproximada de 10,73Km até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 64° 31' 03.79" WGR e 06° 31' 15.94" S, localizado no Igarapé Paissé; deste segue a jusante pelo referido Igarapé até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 30' 16.89" WGR e 06° 32' 19.11" S, localizado na confluência do Igarapé Paissé com outro sem denominação; deste segue a jusante do Igarapé Paissé até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 29' 08.64" WGR e 06° 35' 22.74" S, localizado na foz do Igarapé Paissé; deste segue em linha reta com distância aproximada de 424,71 metros até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 28' 55.48" WGR e 06° 35' 26.84" S, localizado na margem direita do Rio Purus; deste segue pela margem direita a jusante do referido rio até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 26' 54.23" WGR e 06° 35' 45.73" S; deste segue em linha reta com distância de 6,31Km até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 25' 47.66" WGR e 06° 38' 58.92" S; deste segue em linha reta com distância de 2,48Km até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 25' 35.39" WGR e 06° 40' 19.85" S, localizado na margem direita do Igarapé Cubujim; deste segue a montante pelo referido Igarapé até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 28' 52.58" WGR e 06° 47' 24.92" S, localizado no Igarapé Cubujim; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 30' 16.36" WGR e 06° 52' 35.57" S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 30' 38.10" WGR e 06° 55' 18.88" S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com o Igarapé sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 29' 49.46" WGR e 06° 56' 20.15" S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 30' 57.75" WGR e 07° 00' 08.62" S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 32' 05.68" WGR e 07° 01' 27.38" S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 32' 58.10" WGR e 07° 03' 33.78" S, localizado na confluência do Igarapé Cubujim com outro sem denominação; deste segue a montante do Igarapé Cubujim até o Ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 33' 23.63" WGR e 07° 04' 13.80" S, localizado na cabeceira do Igarapé Cubujim; deste segue em linha reta até o Ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 34' 15.63" WGR e 07° 04' 25.75" S, localizado na confluência da margem direita do Rio Purus com o Rio Umariz; deste segue a montante do Rio Purus pela margem direita até o Ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas 64° 36' 20.10" WGR e 07° 04' 30.61" S, localizado na divisa dos municípios de Canutama e Lábrea; deste segue em linha reta até o Ponto 1, início da descrição.

Parágrafo único. Ficam excluídas de área da unidade de conservação criada eventuais propriedades privadas que se comprovem nos termos da lei, ressalvado o interesse superveniente pela desapropriação.

Art. 3.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por meio do Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), realizar a gestão da Reserva Extrativista Canutama, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e controle.

Art. 4.º O Plano de Manejo da Reserva Extrativista Canutama deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MILO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 28.422, DE 27 DE MARÇO, DE 2009

CRIA a Floresta Estadual **Canutama**, no Município de Canutama, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;